



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 22 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Aviso de Revogação Pregão Eletrônico nº 005/2021 - Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8BHA/4V1FFUZKL7U2PADNA

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: É objeto do presente certame Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para MERENDA ESCOLAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Santana - BA, através do seu Prefeito Municipal, Srº Marco Aurélio dos Santos Cardoso, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório citado acima. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do STF. O motivo da presente revogação se dá pela FALTA DE COMPETIVIDADE, apenas uma empresa se mostrou interessada em participar do certame, cito ainda que os lote 02,05,06 e 07, ficaram deserto.

Cabe-se relembrar que o objetivo da licitação destina-se a garantir a seleção da proposta para a administração, conforme artigo 3º da Lei nº8.666/93. Contudo, no presente caso, a ampla concorrência se mostrou ineficaz, na medida em que apenas uma empresa apresentou proposta.

A administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previsto no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Esse fato por si só vai contra o interesse público, uma vez que afeta a economicidade e a competitividade, possibilitando que a administração com base no art.49 da Lei nº8.666/93, revogue o presente certame.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


Marco Aurélio dos Santos Cardoso

Prefeito Municipal